ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.

EMPRESA VENCEDORA:

TARCISIO DANTAS BARBOSA - EPP.

02

Dantas
COMUNICAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE.

Prezados Senhores, apresentamos nossa Proposta de Preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook), com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do Município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

VALOR DO SERVIÇO: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
VALOR/ANO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2018

Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo
CPF/MF: 962.182.905-49
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

TDANTAS COMUNICAÇÃO
End.: Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 03, Bairro Centro, Aracaju-SE
CEP: 49.010-410 / **CNPJ:** 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 3085-8821/ **Email:** tdantas.adm@gmail.com

03

STYLLO SERVIÇOS LTDA - ME

Cliente: Câmara de Vereadores de Laranjeiras-SE

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, apresentamos **ORÇAMENTO** com o objetivo de prestar serviços em Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais.

OBJETIVO ESPECÍFICOS - A EMPRESA EFETUARÁ AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

TOTAL/MÊS: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

TOTAL/ANUAL: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Validade: **60** dias.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2018.

Sem mais,

Edson Pereira dos Santos Júnior

EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Sócio Administrador

StylloServiços Ltda / ME - CNPJ. 10.753.378.0001-10
Rua Leonel Curvelo, 559 – Suissa, CEP. 49050-485 – Aracaju-SE –
jrmcarvalho@hotmail.com

ínntegra
MARKETING E PROPAGANDA

ORÇAMENTO

Atendendo à solicitação desta Poder Legislativo, encaminhamos ORÇAMENTO para contratação de empresa objetivando a realização dos serviços listados:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

CNPJ: 27.894.469/0001-78
Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

05

ínntegra
MARKETING E PROPAGANDA

VALOR MENSAL: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VALOR ANUAL: 62.400,00 (sessenta e dois mil quatrocentos reais).

Válido por 60 dias.

José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário

Aracaju, 22 de fevereiro de 2018.

CNPJ: 27.894.469/0001-78
Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

Nº PAGINA: 06
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 6 de Abril de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÕA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, estando o dispêndio global estimado em **R$ 62.000,00** (sessenta e dois mil) para assessoria de comunicação, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
FR: 000

Atenciosamente,

EVALDINO ANDRADE CALAZANS
DIRETOR GERAL

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE.

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE,9 de Abril de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

Determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, conforme solicitação do diretor geral.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 10 de Abril de 2018.

Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital e Contrato visando a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

Atenciosamente,

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Laranjeiras/SE.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 10/2018

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para exame e aprovação, a minuta do edital e seus anexos referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

A minuta do edital e seus anexos obedecem formalmente todos os requisitos legais previstos na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), sendo bastante claro, explícito e objetivo em todos os seus termos e quanto às exigências necessárias.

O Procedimento encontra-se respaldado na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, razão pela qual, presente à reserva orçamentária e preservado o interesse público, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente processo licitatório.

É nosso Parecer.

Laranjeiras (SE), 11 de Abril de 2018.

Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, representada por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente através da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, às 09h do dia 08 de maio de 2018,** tendo com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos através do endereço:

Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 18 de Abril de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, representada por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente através da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, às 09h do dia 08 de maio de 2018,** tendo com objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Esta **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018** tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Câmara Municipal com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2018, consignado na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
FR: 000

3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor orçado global pela Câmara é **R$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas dos licitantes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O serviço objeto da presente licitação será contratado sob o critério de menor preço global, pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas faturas.

4.2. Os pagamentos do serviço serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.3. As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo total para o serviço objeto deste edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

6. EDITAL

6.1. São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES; e
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

7.1.1. Legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam às condições para sua habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, na data e hora estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.2.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.2.2. Estiverem em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

7.2.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.2.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, devendo apresentar o seguinte documento:

7.3.1 – Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada emitida expedida pela Junta Comercial do seu domicilio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão no corrente exercício comprovando que o Licitante se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.3.1.1 – A documentação exigida no item 7.3.1 deverá estar contida no envelope "CREDENCIAL".

7.3.1.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento constante no item 7.3.1 deste Edital conforme o caso no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.4 No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, devendo ainda juntar aos documentos de habilitação declaração de recebimento dos documentos de licitação, conforme modelo apresentado no Anexo 5 deste Edital.

7.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, a Presidenta da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1. Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

8.1.1. Por credenciamento entende-se:

a) A procuração pode ser pública ou particular, autenticada em Cartório e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

b) No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social, copia do RG e CPF do representante.

8.2. As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

8.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

8.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. A credencial, documentação de habilitação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas de deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entreli-

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

nhas, colocados em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

LICITANTE: _____.

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 08/05/2018.
HORA DA ABERTURA: 09h.
LICITANTE: _____.

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.
DATA DA ABERTURA: 08/05/2018.
HORA DA ABERTURA: 09h.
LICITANTE: _____.

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

09.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Câmara, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subseqüente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.

10.1.1. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autentica por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que por sua natureza contenham prazo de validade e os mesmo não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou diretores;

10.2.2. Em se tratando de sociedades civis, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.3. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.3.2. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014 (essa certidão comprova a regularidade para com a Fazenda Federal e a Previdência Social);

10.3.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

10.3.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.9. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.4 - Outros Elementos:

10.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo apresentado no Anexo do Edital.

10.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, conforme Anexo;

10.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.5. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado nos item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto nos itens 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.6.1 - Em nome do licitante, com numero do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

10.7.2. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

10.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no Anexo do Edital;

11.3. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços, com data-base relativa à data da entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.4. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.5. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.6. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão refará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no inicio da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o inicio dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do inicio dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que a Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

12.6.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7 Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei

8.666/93, e havendo a renuncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS de forma dolosa, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 15 (quinze) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.° 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação do objeto deste Edital, referidos no Anexo 2, não o fizerem de **forma global.**

13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com **preço global** superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **menor global** ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de **preço global** proposto.

13.7. Procedida à classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.11. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.13. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11.deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

13.17. O disposto nos itens 13.12 a 13.17. somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11.deste edital.

13.18. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2°, do Art. 3° da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.° 8.666/93 e alterações das Leis n.°s 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, a Presidente da Comissão de Licitação.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4° da lei n° 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante oficio aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 O fornecimento deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

17. PENALIDADES

17.1 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

17.1.1 Por atraso injustificado de início do serviço: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.1.2 Por atraso injustificado na conclusão do serviço: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

17.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

17.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Câmara Municipal.

17.5 A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer o Senhor Presidente da Câmara, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

17.7 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 18.1.1, cabendo a Câmara Municipal à cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

17.8 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, caberá recurso em até
05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

17.10 Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada a Senhora Presidente, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Laranjeiras, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo 8 deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer conseqüência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5 A Câmara, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19. RESCISÃO

19.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.2 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.3 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá a Câmara Municipal, a fiscalização do serviço objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Câmara Municipal de Laranjeiras se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos do serviço, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo, bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6 É facultado a Câmara Municipal de Laranjeiras, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

22.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

21.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

21.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LARANJEIRAS/SE, 18 de Abril de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidenta da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SEGUE EM ANEXO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 – Câmara Municipal de Laranjeiras

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**– Câmara Municipal de Laranjeiras.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases da Tomada de Preços nº 02/2018.

_____, _____de _____de 2018.

_____

NOME/CARGO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018– Câmara Municipal de Laranjeiras

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018– Câmara Municipal de Laranjeiras

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observação**: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO OUTRO, A EMPRESA_____ DECORRENTE DA TP Nº 02/2018.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, portador de **C.I Nº** _____ **e C.P.F. nº** _____ têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será prestado pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor mensal de R$ _____ (_____), perfazendo o presente Contrato um valor total de R$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA
FR: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da TP nº 02/2018 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Evaldino Andrade Calazans – CPF nº 533.997.575-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Laranjeiras

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social;

Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

II - OBJETIVOS

II.1 – OBJETIVO GERAL

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.

II.2 – OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;
h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2 Do Jornalista com função de Repórter-fotográfico:

a) Realizar a cobertura fotográfica das sessões legislativas;
b) Dispor de equipamento profissional (máquina, flash e lente) para a execução das suas tarefas;
c) Disponibilizar em CD e tratadas todas as fotos tiradas durante o mês;
d) Acompanhar o presidente e demais vereadores em compromissos de interesse da Câmara fora de sua sede para divulgação jornalística;
e) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;
f) O jornalista com função de repórter-fotográfico deverá possuir registro profissional na Delegacia do Trabalho.

3.2. – Do designer gráfico

a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS;

b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
b.1 – Um jornalista profissional funções redator/mídia social;
b.1.2 – Um jornalista profissional função repórter-fotográfico;
b.1.2 – Um designer gráfico;

b.3 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.

c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

V – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços será feita através da Câmara Municipal.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE 18 de abril de 2018.

EVALDINO ANDRADE CALAZANS
Diretor Geral

61

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, designada pela Portaria nº 01/2018, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas - TCE, torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2018 às 09h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000
PJ: Nº10/2018

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93de 21/06/1983 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e
em conformidade com as condições previstas.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados,
na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 18 de Abril de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L.

62

Diário Oficial do MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ano I | Edição Nº 14 de quarta-feira, 18 de abril de 2018 | Nº de páginas: 2

SUMÁRIO:

• **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 02/2018** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, designada pela Portaria nº 01/2018, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE, torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2018 às 09h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000
PJ: Nº10/2018

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93de 21/06/1983 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com as condições previstas.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 18 de Abril de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L.

RUA GETÚLIO VARGAS CEP: 49.170-000
TELEFONE: (79)3281-1055
EMAIL: cmlaranjeiras@infonet.com.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

1 Quarta-feira • 18 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 474

Esta edição encontra-se no site: www.laranjeiras.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Laranjeiras publica:

- **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 -** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

Gestor - Paulo Hagenbeck / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Sagrado Coração de Jesus, 90

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RD1P4ATGJK5CCHEV8TYAKW

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, designada pela Portaria nº 01/2018, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE, torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2018 às 09h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000
PJ: Nº10/2018

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93de 21/06/1983 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com as condições previstas.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 18 de Abril de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L.

66.

Usuário: Senha: Entrar

TCESE
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

Licitações | Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Modalidade: Tomada de Preço **Número/Ano:**02/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Critério: MENOR PREÇO.

Local: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro – Laranjeiras/SE

Data de Cadastro: 18/04/2018 **Data da Licitação:** 08/05/2018

Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:

O Edital, e informações complementares,encontram-se à disposição dos interessados,

na sala de reuniões da Comissão Permanente deLicitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE,

de segunda-feira à sexta-feira, em dias deexpediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

Ver histórico de publicações

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS
Estagiário(a): Kelvin Murilo Araújo Santos
Objeto: Concessão de estágio não obrigatório
Prazo 01(um) ano - de 16/04/2018 a 15/05/2019.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R$ 520,00
Classificação do Estado de Sergipe - ITPS da Despesa:
019.202.191220039.0529 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 16 Abril de 2018.

Extrato do Termo de Compromisso de Estágio
Concedente: Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS
Estagiário(a): Alexandre da Mota Gomes
Objeto: Concessão de estágio não obrigatório
Prazo 01(um) ano - de 17/04/2018 a 16/04/2019.
Valor mensal da Bolsa de Estágio: R$ 520,00
Classificação do Estado de Sergipe - ITPS da Despesa:
019.202.191220039.0529 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras do ITPS.
3390.36 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso: 0101.
Aracaju, 17 Abril de 2018.

Jesson Léo de Souza Araújo
DIRETOR PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 15/2018
De 18 de abril de 2018

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS À SERVIDORA RAFAELA OLIVEIRA MARQUES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, I e 17, I e III, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar à servidora **RAFAELA OLIVEIRA MARQUES**, as competências e atribuições para executar, na Diretoria Administrativa e Financeira desta Agência Reguladora, todas as funções inerentes à execução e ao controle das atividades orçamentárias e financeiras, sob orientação, supervisão, autorização e fiscalização do Diretor Administrativo e Financeiro desta Agência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir do dia 19 de março de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 18 de abril de 2018.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente

DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, designada pela Portaria nº 01/2018, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 267/2010, do Tribunal de Contas - TCE, torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2018 às 09h.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 000
PJ: Nº10/2015
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e

em conformidade com as condições previstas.
O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados,
na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getulio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 16 de Abril de 2018.
HELMA BARRETO SILVA
Presidente da C.P.L.

68

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 28100487975	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura): TARCÍSIO DANTAS BARBOSA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
SEXO: Masculino	REGIME DE BENS (se casado): XXX
FILHO DE (pai): JONIVALDO BARBOSA SANTOS	(mãe): CLAUDERCI DANTAS BARBOSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF (número)
26/10/1979	1214112	SSP	SE	962.182.905-49

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA DOUTOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS	30

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APTO 104	TREZE DE JULHO	49020-700	008770 - Aracaju

MUNICÍPIO	UF
Aracaju	SE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: 021 (1) ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP	EPP (Empresa de Pequeno Porte)

LOGRADOURO (rua, av, etc)	NÚMERO
AVENIDA DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES	962

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA 03	CENTRO	49010-410	008770 - Aracaju

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Aracaju	SE	BRASIL	jornalistatdantas@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
30.000,00	trinta mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal: 6391700 Atividade Secundária: 5911199, 6319400	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
04/11/2010	12.879.803/0001-47			1 - SIM ☐ 2 - NÃO

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
05/09/2017	[signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
_____ __/__/__	SE1170001110724

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 14:46 SOB Nº 20170277828.
PROTOCOLO: 170277828 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703614689. NIRE: 28100487975.
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/09/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONFERE COM O ORIGINAL

TDantas COMUNICAÇÃO

PROPOSTA REFORMULADA

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO),** de CNPJ: 12.879.803/0001-47, estabelecida na Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-410, telefone (79) 9 8118-5698 ou 3085-8821, email tdantas.adm@gmail.com, submete para apreciação de Vossa Senhoria a sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo o Objeto é a ***"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social" para a Câmara Municipal de Laranjeiras-SE***.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (unitário)	VALOR GLOBAL (12 meses)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social.	4.000,00 (quatro mil reais)	R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

A nossa Proposta totalizou o VALOR GLOBAL de:

R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pagos em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de 12 (doze) meses, como especificado no Edital.

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome: Tarcísio Dantas Barbosa
RG nº: 1.214.112 SSP/SE
CPF nº: 962.182.905-49
Estado Civil: solteiro
Endereço: rua Professor Antônio Fagundes de Mello, Ed. Praia Mar, apto 104, bairro 13 de Julho, Aracaju-SE.

TDANTAS COMUNICAÇÃO
End.: Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698 ou 3085-8821/ Email: tdantas.adm@gmail.com

Dantas
COMUNICAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: BANESE
Agência: 028
Conta Corrente: 03/103168-4 / TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP

A presente Proposta terá o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Laranjeiras-SE, 08 de maio de 2018.

Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo

TDANTAS COMUNICAÇÃO
End.: Av. Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ **CNPJ:** 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698 ou 3085-8821/ **Email:** tdantas.adm@gmail.com

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

Às nove horas, do dia 08 de Maio do ano de dois mil e dezoito, na sala da CPL da Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe, situada à Rua Getúlio Vargas, s\n°, Centro, Laranjeiras/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Senhor Presidente, constituída dos seguintes membros: **HELMA BARRETO SILVA** (Presidente); **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** (Secretário) **e JULIA MARIA BARRETO DANTAS** (membro), incumbidas de proceder à abertura da **TOMADA DE PREÇO nº 02/2018**, conforme edital publicado em **17 de Janeiro de 2018.** Iniciado os trabalhos, verificou-se a presença do seguinte licitante **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP,** representada por **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA,** Sócio Administrador, com R.G. nº 121411-2 SSP/SE. e CPF nº 962.182.905-49. Ato contínuo, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes relativos à **habilitação** e, após os devidos exames o licitante foi habilitado. Ato contínuo, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes relativos à **proposta** e, após os devidos exames foi declarado vencedor o licitante **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA- EPP** por ter apresentado o **MENOR PREÇO para o serviço de Assessoria de comunicação e mídia social em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** e preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública. Nada mais tendo a tratar e havendo desistência expressa por parte do licitante na interposição de recurso relativo ao julgamento da habilitação e da proposta, foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente no certame. Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em 08 de maio de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente da CPL

EVALDINO ANDRADE CALAZANS
Secretário da CPL

JULIA MARIA BARRETO DANTAS
Membro da CPL

LICITANTE:

TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, através da Presidente da CPL nomeada pela Portaria nº 01/2018 torna público que na Tomada de Preços que se trata o Edital nº 02/2018, levado a efeito às 09h do dia 08 de Maio de 2018, foi declarada vencedora do certame a empresa: TARCÍSIO DANTAS MENESES - EPP inscrito no CNPJ nº 12.879.803/0001-47 com o valor global para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Laranjeiras/SE, 08 de Maio de 2018.

Helma Barreto Silva
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar e adjudicar da decisão da CPL, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

OBJETO: Contratação de empresa da empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para esta CAMARA, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 02/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada.

VENCEDORA: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA- EPP.

PERÍODO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Laranjeiras (SE), 10 DE MAIO DE 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

CONTRATO Nº11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO OUTRO, A EMPRESA TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP DECORRENTE DA TP Nº 02/2018.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, e a Empresa TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP, localizada à AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.879.803/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. TARCÍSIO DANTAS BARBOSA, portador de **C.I Nº 1214112 SSP-SE e C.P.F. nº 962.182.905-49** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será prestado pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA
FR: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2° do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da TP nº 02/2018 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Evaldino Andrade Calazans – CPF nº 533.997.575-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Laranjeiras

CONTRATADA
TARCÍSIO DANTA BARBOSA - EPP

TESTEMUNHAS:

I - Joana Rodrigues de Souza

II -

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob n° 32.894.321/0001-73, localizada à Rua Getulio Vargas, s/n – Centro, CEP 49.170-000, nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, e a Empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA-EPP**, localizada à AV Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, n° 962, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.879.803/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Tarcísio Dantas Meneses, portador de **C.I Nº 1214112 SSP/SE e C.P.F. nº 962.182.905-49,** com o valor global para os serviços de assessoria de comunicação e mídia social de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), com a fonte orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 000

Na modalidade Tomada de Preços **nº 02/2018.**

Laranjeiras/SE, 10 de Maio de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CERTIDÃO
Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.
Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Evaldino Andrade Calazans – CPF 533.997.575-49 – Gestor dos Contratos;

II - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe em 02 de janeiro de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL

100

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 02/2018**, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras – SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 01/2018
De 02 de Janeiro de 2018

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS*, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Designar os Senhores (as): HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF nº 575.714.735-00, EVALDINO ANDRADE CALAZANS portador do CPF: 533.997.575-49 e JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.*

ART 2º. *A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.*

Parágrafo Único*. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor EVALDINO ANDRADE CALAZANS portador do CPF: 533.997.575-49, para assumir a Presidência.*

Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL